

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5512/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 **CREDENCIAMENTO** Nº 001/2022

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.922.593/0001-20, estabelecido na Rua Pedro Teófilo, 270, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Maria José Santos Machado, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania nomeada sob Portaria Nº 03, de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominada CREDENCIANTE, e MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SAMPAIO, portadora do CPF Nº 033.830.353-79, RG Nº 2.695.960 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Le Jaburu, S/N, Zona Rural, São José do Divino-PI, doravante designado CREDENCIADO, em conformidade com o processo de credenciamento público, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa física credenciada na Chamada Pública 001/2022 que tem por objeto o credenciamento de profissionais para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de São José do Divino-PI. conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO			
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MÊS	12	40 H SEMANAIS	R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais)			
VALOR GLOBAL: R\$ 14.544,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)							

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de visitador pelo valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) por mês e carga horária de 40 horas semanais, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, inclusive insalubridade, sendo o valor global do contrato R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura de São José do Divino - PI.
- 3.2. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Página 1



FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	
500 – FMAS 660 – PROGRAMA-FMAS	08.244.0017.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 08.243.0017.2068.0000 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ 08.244.0017.2054.0000 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB/PBF 08.244.0017.2065.0000 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS	33.90.36 SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

#### 5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de São José do Divino –PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei Federal 14.133/21.

Página 2

maria de fatima de carvalho sampois



8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

#### 9.1. Penalidades

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### 9.2. Sanções

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
  - a) Advertência.
  - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

maria de sationa de carvalho santaro

"Melcol

Página 3



- 11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino (PI), 01 de fevereiro de 2022.

Maria de fátime de Carvalho Sampaio MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SAMPAIO	
MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SAMPAIO	
CPF N° 033.830.353-79	
CREDENCIADO	

MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania CREDENCIANTE

TTO	man 1	ATT.	TN TI	A TT	C
TES		VII.	IN	HA	2:

1) Noel Krimgson Comes de Souse RG ou CPF: 061.238.973-14

2) Francinguna Amaral Fontencle Sousa RG ou CPF: 066.921.623-27